

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 1/2026

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0049451/2025-28
Requerente: PAULO AFONSO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 203.401.506-10
Imóvel da intervenção: CHÁCARA - GLEBA 2
Município: CATAS ALTAS DA NORUEGA
Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva
Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23*";

Que em 19/12/2025 foi emitido Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 471/2025 solicitando informações complementares necessárias à continuidade da análise do processo.

Que em 22/12/2025 foram enviadas informações que possibilitaram a continuidade da análise do processo.

Que em 09/01/2026 foi emitido Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 5/2026 solicitando informações adicionais necessárias à continuidade da análise do processo supra:

- Após análise da área requerida para intervenção foram observadas intervenções, conforme imagens anexadas. Dessa forma, informo que para continuidade da análise do processo de intervenção será necessária a apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental ocorrida em data posterior a 2020 conforme observado.

Considerando que foi recebido via consulta direta de intimação eletrônica o Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 407/2025 em 23/01/2026;

Considerando que o prazo de 60 dias para apresentação da documentação completa findou em 24/03/2026, uma vez que não houve solicitação de dilação de prazo, e não foram apresentadas as informações;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 31/03/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136634182** e o código CRC **262EC49E**.